



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL nº 08/24** **PROCESSO Nº 89/24**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio do Sr. Prefeito Flávio Carlomagno Galhego, sediado a Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, CEP: 18.710-009, realizará licitação para **REGISTRO MENOR VALOR POR ITEM**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos do art. 176, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4256/24, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **Nos termos do art. 17, § 5º da lei 14.133/21, este Pregão Presencial será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.**

O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRA, conforme designação contida nos autos do processo.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: dia 08 de Novembro 2024 das 09:30 às 10:00horas

SESSÃO PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL: às 10:00hs do dia 08 de Novembro de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu, Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP – Telefone (14) 3766-9022 ou (14) 99788-3736.

1. DO OBJETO.

- 1.1. A presente licitação mediante ao Sistema de Registro de Preços tem como objeto aquisição unidades de gás P13 e gás P45, para atender as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal de Arandu, conforme especificação Termo de referência .
- 1.2. A aquisição será de forma parcelada para atender as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal de Arandu, conforme especificação do Anexo I.

2. DO REGISTRO DE MENOR VALOR POR ITEM

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Contrato/Ata de Registro de **Menor valor por item**

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS.

- 3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos
- 4.2. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 4.2.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico
- 4.5. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.7. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Pregoeiro, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.8. As cooperativas que não cumpram as condições deste edital.
- 4.9. Os interessados que não possuírem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 4.10. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

4.11. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, as licitantes declaram que não se opõem à gravação de áudio e vídeo do procedimento licitatório, como meio de atender o disposto no § 5º, do art. 17 da Lei 14.133/21, pelo que a participação, por si só, já autoriza a utilização de seus áudios e vídeos obtidos durante a realização deste Pregão Presencial, exclusivamente para os fins a que se destinam

5. *Da Participação de Empresas em Consórcio.

- 5.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio:
- 5.1.1. Para aquisição do objeto não será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.
 - 5.1.2. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

• Da Participação de Cooperativa.

- 5.2. As cooperativas poderão participar de licitação quando:
- 5.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
 - 5.2.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - 5.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 5.3. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

6. CREDENCIAMENTO.

- 6.1. Cada licitante poderá, se assim desejar, ter representante devidamente credenciado.
- 6.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação ao Pregoeiro dos seguintes documentos:
- 6.2.1. Procurador: Instrumento de Procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar melhor lance, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente pregão.
 - 6.2.2. A Procuração por Instrumento Particular deverá estar acompanhada de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência do andamento do Pregão.
 - 6.2.3. O Instrumento de Procuração Público ou Particular deverá ser firmado por tantos responsáveis pela empresa quanto estabeleça o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com permissão para outorgar poderes no que tange sua representatividade.
 - 6.2.4. Representante legal: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) do interessado.

6.4. Os documentos que credenciam o representante deverão entregues fora dos envelopes e observar o disposto no subitem 6.7 deste Edital.

6.5. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de dar lances, de **negociar menor valor por item**, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública deste Pregão Presencial.

6.6. Na ausência de representante legal ou procurador do proponente ao credenciamento, serão mantidos o valor apresentado na proposta escrita previamente protocolizada junto ao Pregoeiro (Envelope nº 01), para efeito de ordenação das propostas e apuração do **Menor Lance por item**

6.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6.8. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um participará e se manifestará durante o procedimento licitatório.

6.9. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“HABILITAÇÃO”**.

6.10. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.

6.11. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e juntados ao processo licitatório.

6.12. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

6.12.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo IV)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.

6.12.2. A não entrega da Declaração constante no item 6.12.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO.

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. Devendo protocolar **pedido de impugnação no protocolo geral da Prefeitura Municipal, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

7.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos a Pregoeira.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo excepcionalmente, mediante motivação apresentada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

7.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE MENOR VALOR POR ITEM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

8.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE MENOR VALOR POR ITEM

8.1.2. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar a Proposta de **Menor valor por ITEM**, em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01
A Prefeitura Municipal de Arandu
Proposta Pregão Presencial nº 08/24
Razão Social da Empresa:
Endereço:
Data:

8.2. Após a abertura da sessão, a licitante não poderá retirar ou substituir a proposta apresentada.

8.3. Os licitantes deverão, além das Propostas Impressas conforme modelos contidos no **Anexos II**,

8.4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, como seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 02
A Prefeitura Municipal de Arandu
Habilitação de Pregão Presencial nº 08/24
Razão Social da Empresa:
Endereço:
Data:

8.5. O interessado deverá entregar todos os envelopes antes do horário designado para a sessão. O Pregoeiro não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues **no local da realização da sessão, data e horário definidos neste edital.**

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

9.1. A Proposta de Menor valor por item deverá ser apresentada no Envelope nº 1 conforme modelo contido no **ANEXO I** deste Edital, em 01 (uma) via impressa, em papel timbrado da licitante e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da proponente, conforme item 10 do edital.

9.1.1. deverá indicar o menor lance total ofertado, em moeda corrente nacional, cotado com duas casas decimais depois da vírgula, expressos em algarismos, contendo todos os dados da proposta:

9.2. Deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60(sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado;

9.3. Deverão estar inclusos, no menor valor por item propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

9.4. A licitante poderá utilizar as informações pertinentes e constantes do Modelo de Proposta de Menor Valor por item (**ANEXO II**) deste Edital, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

9.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.7. Os menores preços por item ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração que afete a substância da proposta.

9.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no afastamento da licitante do certame ou na invalidação do processo.

9.9. A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de menor valor por item poderá ser suprida pelo representante legal ou procurador por ele constituído, presente na sessão pública, com poderes para esse fim.

9.10. Caso a descrição do objeto seja parcialmente omitida na Proposta de Menor valor por item, a Pregoeira entenderá como sendo igual ao previsto no Termo de Referência.

8.11. Administração poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição do menor valor por item propostos.

9.13. **A proposta deverá estar acompanhada ainda das seguintes declarações:**

9.13.1. **Declaração firmada pela licitante de que suas propostas econômicas compreendem integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021 (ANEXO III).**

9.13.2. **Em se tratando de cooperativa:** que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos quando necessário:

10.1.A. Menor valor desconto por item

10.1.B. Marca;

10.1.C. Fabricante;

10.1.D. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. As propostas iniciais e as propostas realinhadas deverão respeitar em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.4. Nos menores descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.5. Os menores preço por item ofertados, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os menores percentuais de desconto ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão **de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 10.8. Independentemente do valor de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.9. Apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.11. Os licitantes devem respeitar os menores valor de descontos máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 10.12. Caso o critério de julgamento é o menor valor de desconto, já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o menor valor por item máximos previstos no item 10.4.
- 10.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre menor valor de desconto por item na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. Realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de menor valor por item, o(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de e aqueles que tenham apresentado propostas em menor lance sucessivos e inferiores **em até 10% (dez por cento)**, relativamente à melhor oferta, para que participem da disputa aberta, em que apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 11.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de menor valor de desconto por item nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os menores percentuais de desconto por item oferecidos nas propostas escritas.
- 11.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em menor lances distintos e crescentes.
- 11.4. Os lances deverão ser ofertados pelo menor **valor desconto por item**
- 11.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 11.6. A Pregoeira convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais.
- 11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de menor lance superior em relação ao último lance por ele ofertado. Observado o intervalo mínimo de diferença de menor lances entre os lances, que incidirá tanto em relação ao lance que cobrir a melhor desconto.
- 11.8. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao menor desconto ofertado já ofertado.
- 11.9. Não serão aceitos 02(dois) ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

poderá solicitar o cancelamento do último lance por ela ofertado, podendo sua solicitação ser ou não deferida pela Pregoeira

11.10. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último menor valor por item apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o intervalo mínimo de diferença de menor lances entre os lances.

11.11. Não havendo novos lances a disputa será encerrada e o(a) pregoeiro(a) ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de desconto, considerando-se para as selecionadas, o último menor valor por item ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.

11.13. A pregoeira convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos menor lances sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao menor lance da proposta melhor classificada, para que apresente menor valor por item inferior ao da melhor classificada, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.13.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 11.13.

11.14. Não havendo a apresentação de novo lance, inferior ao menor valor por item da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos menor lances das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.13.

11.15. Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.13, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do menor valor por item.

11.16. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor lance, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do valor ofertado.

11.17. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor maior lance, decidindo motivadamente a respeito.

11.17.1. Como critério de aceitabilidade (inciso III do artigo 59 da Lei 14.133/21), as propostas negociadas MENOR VALOR POR ITEM SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.

11.18. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

12. DA FASE DE JULGAMENTO.

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) passará a examinar a compatibilidade da(s) proposta(s) classificada(s) quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do valor em relação ao menor lance aceitável e os demais documentos de proposta que porventura tiverem sido solicitados. Do critério de julgamento.

12.1.1. Para julgamento das propostas será observado o critério estabelecido no subitem deste edital.

DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

12.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.2.1. Contiver vícios insanáveis;

12.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 12.2.3. **Apresentar menor valor por item inexecutáveis ou permanecerem acima do menor valor por item máximo** definido para a contratação;
 - 12.2.4. **Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
 - 12.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.3. No caso de desconto superior a de 75% (setenta e cinco por cento) ao menor por item da média constante no processo é indício de inexecutabilidade, conforme descrito art. 59 da Lei 14.133/21.**
- 12.3.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 12.3.2. Que o custo do licitante ultrapassa o menor lance da proposta; e
 - 12.3.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de menor valor por item, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.5. Caso o custo do item estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de menor valor por item elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos menores lances adequados ao menor lance final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo estipulado pela pregoeira conforme lei de licitação, desde que não haja majoração do menor valor por item que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 12.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 12.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 12.7. DA CLASSIFICAÇÃO:**
- 12.7.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 12.7.2. SICAF;
 - 12.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 12.7.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 12.7.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>)
 - 12.7.6. Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE); **Link:** (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>)
- 12.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 12.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 12.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 12.9.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 12.9.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.10. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 12.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação.
- 12.12. Caso o licitante detentor do menor valor por item seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

- 13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. Compete a Pregoeira verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- 13.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.4. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por autenticação digital.
- 13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021).
- 13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).
- 13.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- e
- 13.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.11. Na análise dos documentos de habilitação, pelo pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

13.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada habilitada.

13.14. Os documentos de habilitação apresentados pela(s) licitante(s) vencedora(s) e aqueles oriundos das diligências promovidas ficarão disponíveis, para vistas, aos interessados.

13.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

• 14.HABILITAÇÃO JURÍDICA.

14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

14.7. **Para Empresas Recuperação Judicial:** Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

•REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

14.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; **Link:** (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

14.10. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

14.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **Link:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

14.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

14.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943; Link: <http://www.tst.jus.br/certidao/>

14.14. Prova de **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

14.15. Prova de **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

14.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.16.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.17. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

14.17.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

•QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

14.18. **Certidão negativa falência** e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21. Link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

14.18.1. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

14.18.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

14.18.3. Em situação da Empresa Licitante assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

•QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.19. Apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica com o objeto desta licitação.

14.20. **Alvará** do Corpo de Bombeiros, para que possa garantir a prestação de seus serviços com segurança.

14.21. **Registro** emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP);

14.21. **Declaração** do Proponente que os produtos estão em conformidades com as especificações regulamentadas pela ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas, específicas para objeto licitado

15.MICRO EMPRESA E EMPRESA INDIVIDUAL.

15.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

15.2. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº147/14, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, **devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal**, por intermédio de consulta realizada no sítio. www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

15.3.O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

15.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

15.5. No caso de igualdade dos menores lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 18.1.

15.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.6.1.A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.9. A não apresentação dentro do prazo previsto no item 18.3, será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

15.10. Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

16. DOS RECURSOS.

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo 10 () minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

16.3. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de **contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico contante neste edital.

17. DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DA ATA/CONTRATO.

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contratos

18.2. Menor valor por item/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

18.3.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

18.3.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.4. A Ata de Registro de menor valor por item/contrato será assinada por meio de assinatura digital ou assinatura física, pelo representante legal da empresa.

18.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Menor valor por item/Contrato quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, menor valor por item registrados e demais condições.

18.6. O menor valor por item registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal transparência do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de menor valor por item/contrato.

18.7. A existência de menor valor por item registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de MENOR VALOR POR ITEM no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.10. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

18.11. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

18.12. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do menor lance inicial atualizado do contrato.

18.13. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19. DA EXECUÇÃO.

19.1. O objeto do presente processo licitatório será por Registro de Preços, executando-se de forma fracionada de acordo com as necessidades da Administração, que se fará de acordo com a Autorização de Compras, que será enviada por - email.

19.2. A Entrega do produto deverá ser no local e endereço indicado na Autorização de Compras.

19.3. A aquisição será de forma parcelada conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

19.4. Os produtos deverão, por ocasião da entrega, ter todas as especificados deste Edital e respectivos anexos, **sendo de 1ª qualidade**, inclusive com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, sob pena de devolução do mesmo.

19.5. As entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

19.6. Executar o objeto licitado de acordo com o Termo de Referência e as exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

20. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO.

- 20.1. O maior percentual de descontos contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.
- 20.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, o maior percentual de descontos, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4. Fica a empresa Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de maior percentual de descontos do maior desconto remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.7. O reajustamento do maior percentual de desconto do maior desconto será sobre o saldo remanescente, por meio de termo aditivo.

21. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO.

21.1. Obrigações do Contratante:

- 21.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 21.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 21.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 21.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato .

21.2. OBRIGAÇÕES DE EMPRESA CONTRATADA:

- 21.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 21.2.2. Refazer os serviços que apresentarem imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 21.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 21.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 21.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 21.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 21.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas no Termo de Referência do Edital e Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1. As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias:

08.243.033.2.043 (33.90.30) – Manutenção Conselho Tutelar - Material de Consumo;
04.123.0007.2.006 (33.90.30) – Manutenção Depto de Administração e Finanças - Material de Consumo;
15.451.0009.2009 (33.90.30) – Manutenção Próprios Públicos – Material de Consumo-
10.301.0012-2.013 (33.90.30) – Manutenção do Cento de Saúde– Material de Consumo – Recurso Próprio
10.302.0016-2.016 (33.90.30) – Manutenção do Hospital Municipal – Material de Consumo -
12.306.0024.2034 (33.90.30) - Manutenção da Merenda Escolar – Material de Consumo ;
10.304.0017.2.017- (33.90.30) – Manutenção Vigilância e Epidemiológica – material de Consumo;
12.361.0019.2021 – (33.90.30) – Manutenção do Ensino Fundamental – Material de Consumo ;
12.365.0021.2027 – (33.90.30) – Manutenção Ensino Infantil – Material de Consumo;
12.365.0021.2026 – (33.90.30) – Manutenção do Ensino Infantil Creche– Material de Consumo;
12.3.06.0024.2034 – (33.90.30) – Manutenção Merenda Escolar– Material de Consumo ;
27.813.0029.2039 – (33.90.30) – Manutenção do Lazer- Material de Consumo;
20.605.0031.2.041- (33.90.30) – Manutenção Casa da Agricultura – Material de Consumo;
08.244.0034.2.044 - (33.90.30) - Manutenção da Secretaria Assistência Social – Material de Consumo – Recurso Próprio ;
08.244.0034.2062 – (33.90.30) – Manutenção do CRAS – Material de Consumo

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

23.1. O fornecimento, objeto desta licitação, por item conforme dispuser a Ordem de Compra OC deverá ser efetivado conforme consta nos Anexos I e II deste Edital, forma, prazos e endereço, e nas condições expressas na proposta;

23.2. A Prefeitura Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do serviço licitado que não atender as especificações solicitadas, ou ainda que for considerado inadequado para satisfazer a obrigação firmada;

23.3. A Licitante vencedora do certame, do item, conforme o caso obriga-se a fornecer o objeto licitado nas exatas condições especificadas na proposta e exigências constantes do Termo de Referência deste Edital.

23.4. A Prefeitura Municipal de Arandu/SP não aceitará o fornecimento do serviço licitado, itens, sem apresentação da ordem de serviço, bem como desconforme a esta, sem que caiba qualquer ajuste e/ou indenização a licitante contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

23.5. A Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Arandu/SP será o único autorizado pela expedição da ordem de serviço, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição.

23.6. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo 23.7. A prestação dos serviços será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelo Secretaria da pasta.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.10. No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 14.1333/24.

24.10.1. Para entrega parcelada conforme as necessidades das secretarias, mediante requisição do setor competente. Item Especificações unid /Quant/ Valor unitário /Valor total.

24.10.2. As entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

24. 10.3. As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 à 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita.

24.10.4. No ato do recebimento, o departamento competente providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

25. DO PAGAMENTO.

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25.2. Os pagamentos realizarão após o fornecimento do objeto licitado e o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **até 30 (trinta) dias**.

25.3. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

26.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

26.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar serviço;

26.1.6. apresentar proposta desacordo com as especificações do edital;

26.1.7. não celebrar o contrato ou não prestar o serviço a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro da proposta vencedora, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 26.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação
- 26.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 26.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 26.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 26.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 26.2.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 26.2.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 26.3. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- 26.3.1. **Advertência** aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 26.3.2. **Multa** de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o menor lance do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
 - 26.3.3. **Multa** de 30% (trinta por cento) sobre o menor lance do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
 - 26.3.4. **Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 26.3.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
 - 26.3.6. **Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.**
- 26.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 26.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2(dois) anos.
- 26.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 26.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro melhor lance ofertado, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, poderá causar a aplicação de penalidades.
- 26.8. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 26.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. Serão aceitas Propostas de MENOR VALOR POR ITEM e Documentação de Habilitação por via postal, desde que os envelopes sejam entregues tempestivamente no endereço, indicado no preâmbulo deste Edital.

27.2. Todos os documentos deverão estar com seu o prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).

27.3. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento e a anuência às exigências de habilitação previstas no edital.

27.4. Será divulgada ata da sessão pública conforme especificado no edital

27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

27.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

27.13.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://arandu.sp.gov.br>

27.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I I- Modelo Proposta

ANEXO III – Modelo Declaração Unificada de Responsabilidade

ANEXO IV – Modelo Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

ANEXO V – Modelo Declaração *que concorda com as disposições do Pregão*

ANEXO VI – Modelo *Declaração de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica*

ANEXO VII – Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Arandu, 23 de Outubro de 2024.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** A presente licitação mediante ao Sistema de Registro de Preços tem como objeto aquisição unidades de gás P13 e gás P45, para atender as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal de Arandu, conforme especificação Termo de referência .

1.1. Os produtos a serem adquiridos possuem a seguinte especificação técnica e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	BOTIJÃO DE GÁS TIPO P-13	UNIDADE	200	XXXXXX	120	24.000,00
2	BOTIJÃO DE GÁS TIPO P-45	UNIDADE	180	XXXXXX	450	81.000,00
TOTAL GERAL.....						R\$105.000,00

1.3. **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1.3.1. Tipo de licitação: Pregão - menor PREÇO POR ITEM. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP), de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento.

2.2. O fundamento da presente contratação está no documento de formalização da demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

3.1. Trata-se de processo licitatório para o fornecimento de gás GLP (gás de petróleo liquefeito) para botijões p13 e p45 de uso doméstico, de forma parcelada, diante do exposto se faz necessária a contratação de Empresa especializada por meio de pregão no Sistema de Registro de Preços (SRP), a fim de atender a demanda do Município de Arandu.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

4.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme previsto no Edital.

4.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no conforme previsto no Edital.

4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Para comprovação da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar comprovação de que atende as especificações elencadas neste termo de referência, nos termos do art. 67, §1º da lei 14.133/22 e apresentar Declaração que os produtos estão em conformidades com as especificações regulamentadas pela ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas, específicas para objeto licitado.

4.5. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1. Os itens referentes ao objeto da presente aquisição, deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, da legislação correlata e de acordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

4.2. Haverá parcelamento da contratação.

4.3. **Prazo de vigência do contrato:** O prazo é de 12 meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por igual período, desde comprovado o preço vantajoso Art. 84 da lei 14.133 de 2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

5.1. DA ENTREGA:

5.1.1. Deverá ser entregue, nos moldes do edital, em local e horário designados pela Secretaria Requisitante, em cada pedido de fornecimento.

5.1.2. Na entrega, o produto será conferido item por item, de acordo com a Nota Fiscal/Fatura e ordem de fornecimento, a empresa responsável pela entrega aguardar o término da conferência dos itens.

5.1.3. Cabe ao servidor público responsável pelo recebimento, verificar se o produto corresponde ao descrito na ordem de fornecimento emitida pela PREFEITURA.

5.1.4. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte.

5.1.5. Entregar o produto solicitada de acordo com autorização de compra enviada por e-mail, no prazo de até 05 (cinco) dias.

5.1.6. Caso a mercadoria não corresponda às especificações constantes na Autorização de Fornecimento, esteja danificada pelo manuseio e/ou estocagem, ou apresente qualquer dúvida em relação a sua qualidade, a mesma será devolvida e substituído pela LICITANTE vencedora no prazo máximo de 24 (vinte) horas, contado do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas/ penalidades previstas nas regras de instrumento convocatório e amparadas na Lei nº 14.133/21.

5.1.7. O fornecimento do objeto licitado será efetivado conforme a necessidade administrativa, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras.

5.1.8 A entrega se dará diretamente no endereço descrito na futura Ordem de Compra, objeto licitado, conforme contados da data de fabricação;

5.1.9. Não será permitido fornecimento que não for acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

5.1.10. O fornecimento do objeto licitado em desacordo com a autorização de Ordem de Compra e com a proposta da Licitante vencedora do certame não será aceito e, deverá esta substituí-los e repará-los, imediatamente e sem qualquer custo adicional;

5.1.11. O objeto desta licitação deverá ser transportado corretamente, de forma a garantir a sua integridade, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

5.1.12. Aceitação os produtos serão observados, no que couber, as disposições contidas na lei do consumidor em vigor e suas alterações.

5.2 DO RECEBIMENTO:

5.2.1 **Regras para recebimento prévio e definitivo:** O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital, para a aceitação definitiva.

5.2.2 Os produtos a serem adquiridos devem estar dentro do prazo de validade. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por eventuais danos causados no uso dos produtos. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

5.2.3 O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.2.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.2.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.2.7 O não cumprimento do disposto no item “5.1.1” do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5.2.8 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5.3 São obrigações da CONTRATADA:

5.3.1 Fornecer o objeto licitado somente com prévia e expressa autorização formal da Administração emitida e assinada pelo Departamento de Compras e Licitações.

5.3.2 Comunicar imediatamente, por escrito, a Administração através do responsável pela Fiscalização qualquer anormalidade constatada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.3.3 Prazo de entrega dos produtos será feita conforme solicitação do setor de compras, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora, sendo que o produto deverá, ser entregue no local indicado na autorização de compras, no horário de 08hrs às 17:00hrs, em dias úteis.

5.3.4 Os produtos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade.

5.3.5 Durante a garantia do produto, se for constatada qualquer alteração na sua funcionalidade, a contratada se compromete a trocá-lo no prazo de 24 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

5.3.6. As ordens de fornecimento serão encaminhadas por meio E-mail, contendo assinatura do responsável pela solicitação.

5.3.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

5.3.8. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e efetuar os de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, da proposta e/ou instruções deste Termo de Referência.

5.3.9. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

5.3.10. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

5.3.11. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato.

5.3.12. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, devendo, ao elaborar a proposta bem como formular os lances, prever todas as despesas decorrentes da execução contratual do objeto a ser contratado.

5.4. São obrigações da CONTRATANTE:

5.4.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir com as obrigações assumidas, dentro das normas deste edital, além de fornecer todos os esclarecimentos necessários para o seu fiel cumprimento.

5.4.2. Emitir a Ordem de Compra - OC.

5.4.3. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;

5.4.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer fornecimento que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

5.4.5. Atestar o fornecimento executado pela Licitante vencedora.

5.4.6. Avaliar a mercadoria entregue, se a mesma está de acordo com o produto licitado, dentro do prazo validade, de primeira qualidade.

5.4.7. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora.

5.4.8. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

5.4.9. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

5.4.10. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

6.1. O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários:

6.1.1. Gestor: Rafaela Fonseca, lotada no cargo de Secretária do Governo e Administração.

6.1.2. Fiscal: Solange Aparecida Mendonça Leite, Secretaria de Educação; Jefferson da Penha Ferreira, Secretário da Saúde; Lia Fernanda Garcia Campos, Secretaria da Assistência Social; Adriana Gianneschi, diretora casa transitória e Sandra Alves Toledo de Lima, Diretora de Compras.

6.2. Atividades de Gestão e Fiscalização:

6.2.1. Serviços: **Monitoramento contínuo:** Realização de monitoramento contínuo do desempenho, incluindo a análise de relatórios periódicos, a verificação da conformidade dos materiais entregues com os padrões estabelecidos e a avaliação da satisfação dos servidores municipais beneficiários.

Ações Corretivas: Implementação de ações corretivas e preventivas em caso de desvios ou inconformidades identificadas durante o processo de fiscalização, garantindo a rápida solução de problemas e a melhoria contínua dos serviços.

6.2.2. **Comunicação e Relacionamento:** Manutenção de uma comunicação eficaz entre a Prefeitura Municipal de Arandu e a contratada, facilitando o diálogo e a resolução de questões operacionais ou contratuais.

6.2.32. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.2.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

7.1.1. O processo de medição e pagamento será regido por critérios objetivos e transparentes. A medição será realizada de acordo com a entrega efetiva dos produtos de acordo com as regras de recebimento provisório e definitivo, quando serão verificadas quantidade e qualidade, conjuntamente com a análise da nota fiscal. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo, observando as condições contratuais acordadas.

7.1.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal.

7.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.

7.1.4. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.1.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

7.1.6. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

7.1.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

7.1.8. Se durante a vigência da respectiva Licitação houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita documentação deverá ser apresentada à Administração Pública constituindo requisito para viabilizar o pagamento;

7.1.9. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.1.10. O Cronograma financeiro dos produtos a serem adquiridos, ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício, do Órgão/Unidade de cada Secretaria Municipal decorrente das dotações orçamentárias correspondentes a cada unidade gestora, em como dos projetos atividades das respectivas unidades desta Prefeitura Municipal.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/CRENCIADO (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

8.1. A escolha do fornecedor deverá ser realizada mediante licitação, REGISTRO DE PREÇOS - Pregão Eletrônico (nos termos da Lei nº 14.133/21), e o critério de julgamento adotado o menor preço por item.

8.2. O fornecedor deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

8.1.1. Qualificação Jurídica:

8.1.2. Qualificação Econômico-financeira:

8.1.3. Qualificação fiscal, social e trabalhista:

8.1.4. Qualificação Técnica:

8.1.5. Outros documentos específicos constantes no Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta dos Preços Praticados no mercado, conforme o caso.

9.2. O valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório, correrão por conta de créditos existentes no orçamento vigente consignado na(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Orçamento Geral do Município de 2024 e subsequentes, através da Categoria Material de Consumo do respectivo Setor, bem como outra(s) a ser(em) consignada(s) para o(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário.

04.123.0007.2.006 (33.90.30) – Manutenção Depto de Administração e Finanças - Material de Consumo;

15.451.0009.2009 (33.90.30) – Manutenção Próprios Públicos – Material de Consumo-

10.301.0012-2.013 (33.90.30) – Manutenção do Centro de Saúde– Material de Consumo – Recurso Próprio

10.302.0016-2.016 (33.90.30) – Manutenção do Hospital Municipal – Material de Consumo -

12.306.0024.2034 (33.90.30) - Manutenção da Merenda Escolar – Material de Consumo ;

10.304.0017.2.017- (33.90.30) – Manutenção Vigilância e Epidemiológica – material de Consumo;

12.361.0019.2021 – (33.90.30) – Manutenção do Ensino Fundamental – Material de Consumo ;

12.365.0021.2027 – (33.90.30) – Manutenção Ensino Infantil – Material de Consumo;

12.365.0021.2026 – (33.90.30) – Manutenção do Ensino Infantil Creche– Material de Consumo;

12.3.06.0024.2034 – (33.90.30) – Manutenção Merenda Escolar– Material de Consumo ;

27.813.0029.2039 – (33.90.30) – Manutenção do Lazer- Material de Consumo;

20.605.0031.2.041- (33.90.30) – Manutenção Casa da Agricultura – Material de Consumo;

08.244.0034.2.044 - (33.90.30) - Manutenção da Secretaria Assistência Social – Material de Consumo – Recurso Próprio ;

08.244.0034.2062 – (33.90.30) – Manutenção do CRAS – Material de Consumo

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO II

Modelo proposta

Ref. Pregão Presencial o nº 008/24

1. Apresentamos nossa proposta para prestação do objeto da presente licitação PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº

ENDEREÇO:

Telefone:

Celular:

AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA

Nome Representante legal da Empresa:

RG nº

CPF Nº

NOME/RG/CPF/ DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO.....

2. O Objeto: A presente licitação mediante ao Sistema de Registro de Preços tem como objeto aquisição unidades de gás P13 e gás P45, para atender as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal de Arandu, conforme especificação Termo de referência .

- 2.1. Os produtos a serem adquiridos possuem a seguinte especificação técnica e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	BOTIJÃO DE GÁS TIPO P-13	UNIDADE	200	xxxxx		
2	BOTIJÃO DE GÁS TIPO P-45	UNIDADE	180	xxxx		
TOTAL GERAL.....						

3. Deverá ser cotado, menor valor por item unitário e total por item, de acordo com o Anexo do Edital.
4. Menor valor unitário não pode exceder 2 casas após a vírgula.

VALOR DA PROPOSTA : (.....)

5. CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

De acordo com o especificado no **ANEXO 01**, deste Edital, mediante a solicitação da Secretaria Das Secretarias Municipais do Município de Arandu.

Obs.: No menor valor por item cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital

_____, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/24

EMPRESA _____, CNPJ _____
nº _____
_____, sediada _____ (endereço completo).

Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____.

- Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;
- Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, e outras normas específicas;
- Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Pregoeiro, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;
- Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/24

_____ (nome da empresa), CNPJ sob o nº _____,
sediada _____ (endereço completo). Por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

DECLARA também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos menor lancessomados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda, que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 08/24

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, **declaramos** que:

1. Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
2. O prazo de validade dos MENOR VALOR POR ITEM e condições constantes da presente proposta é de 60 (SESSENTA) dias corridos.
3. Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.
4. Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será executado os serviços, etc.
5. Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

Endereço Completo, com CEP: _____

Telefone(s): _____

Tele: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa que deverá ser contatada: _____

Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): _____

Cargo: _____

Banco _____ Código: _____

Agência _____ Código: _____

Conta Corrente nº _____ dv _____ (dígito verificador).

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

PREGÃO PRESENCIAL 008/24

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, Bairro _____, cidade _____, Estado _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, nacionalidade, _____, estado civil _____, profissão _____, vínculo com a empresa _____. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo ato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domicílio na cidade de _____, DECLARA, que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em atendimento a Portaria CAT – 162, de 29/12/2008.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/24
PROCESSO Nº 89/24
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/24

O MUNICÍPIO DE ARANDU, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dezenove de Março, 480, Arandu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 46.634.176/0001-04, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **RESOLVE** registrar os MENOR VALOR POR ITEM da Empresa _____, situada na _____ inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob n. _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Menor valor por item, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nºs 4252/24 e 4256/24 de 02 de janeiro de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –
OBJETO:**

9. A presente instrumento contratual tem como objetivo Registro de Preços tem como objeto aquisição unidades de gás P13 e gás P45, para atender as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal de Arandu, conforme especificação Termo de referência .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. A aquisição serão efetuados através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor de compras, na qual está condicionado respectivamente pelo Secretárias solicitantes.
- 2.1.1. As autorizações para execução dos serão encaminhados por meio eletrônico, pelo Departamento de compras.
- 2.1.2. O responsável pelos pedidos que forem feitos será diretamente do Setor Requisitante, cabendo fiscalizar, verificar, atestar o(s) produto(s) e conferir as Notas Fiscais.
- 2.1.3. A execução dos serviços deverão ser fornecidas nos dias e no horário a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal.
- 2.1.4. Dentro do prazo de vigência contratual, o prestador de serviços está obrigado executar os serviços, conforme previsão do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECEDOR:

Empresa - – CNPJ nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	BOTIJÃO DE GÁS TIPO P-13	UNIDADE	200		
2	BOTIJÃO DE GÁS TIPO P-45	UNIDADE	180		

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. **Regras para recebimento prévio e definitivo:** O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital, para a aceitação definitiva.

4.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável, acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na 4.3. O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüentemente a aceitação mediante termo circunstanciado;

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto licitado somente com prévia e expressa autorização formal da Administração emitida e assinada pelo Departamento de Compras e Licitações.

5.2. Comunicar imediatamente, por escrito, a Administração através do responsável pela Fiscalização qualquer anormalidade constatada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.3. Prazo de entrega dos produtos será feita conforme solicitação do setor de compras, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora, sendo que o produto deverá, ser entregue no local indicado na autorização de compras, no horário de 08hrs às 17:00hrs, em dias úteis.

5.4. Os produtos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade.

5.5. Durante a garantia do produto, se for constatada qualquer alteração na sua funcionabilidade, a contratada se compromete a trocá-lo no prazo de 24 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

- 5.6. As ordens de fornecimento serão encaminhadas por meio E-mail, contendo assinatura do responsável pela solicitação.
- 5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 5.8. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, da proposta e/ou instruções deste Termo de Referência.
- 5.9. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- 5.10. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,
- 5.11. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato.
- 5.12. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, devendo, ao elaborar a proposta bem como formular os lances, prever todas as despesas decorrentes da execução contratual do objeto a ser contratado.
- 5.13. Entregar os alimentos (marmitas) de acordo com as especificações neste termo de referência;
- 5.14. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 5.15. Garantir a boa qualidade do produto entregue.
- 5.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.17. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 5.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- 5.11. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.

CLÁUSULA SETE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir com as obrigações assumidas, dentro das normas deste edital, além de fornecer todos os esclarecimentos necessários para o seu fiel cumprimento.
- 7.3. Emitir a Ordem de Compra - OC.
- 7.4. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 7.5. Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer fornecimento que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 7.6. Atestar o fornecimento executado pela Licitante vencedora.
- 7.7. Avaliar da mercadoria entregue, se a mesma está de acordo com o produto licitado, dentro do prazo validade, de primeira qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

- 7.8. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora.
- 7.9. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 7.10. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 7.11. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber os objetos.
- 8.2. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação e Registro de Menor valor por item, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
 - 8.2.1. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado. A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos de impostos e contribuições pertinentes aos serviços a serem entregues, inclusive o Imposto sobre a Renda – (IR) a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 ou aquelas que vierem a modifica-la ou altera-la.
 - 8.2.2. Os documentos fiscais deverão trazer discriminadamente a alíquota de retenção do Imposto da Renda (IR) para o cálculo da retenção, de acordo com a natureza do bem/serviço, do qual recai sobre o valor a ser pago
 - 8.2.3. Será retido na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA NOVE – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 **Monitoramento contínuo:** Realização de monitoramento contínuo do desempenho, incluindo a análise de relatórios periódicos, a verificação da conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos e a avaliação da satisfação dos servidores municipais beneficiários.
- 9.2. **Ações Corretivas:** Implementação de ações corretivas e preventivas em caso de desvios ou inconformidades identificadas durante o processo de fiscalização, garantindo a rápida solução de problemas e a melhoria contínua dos serviços.
- 9.3. **Comunicação e Relacionamento:** Manutenção de uma comunicação eficaz entre a Prefeitura Municipal de Arandu e a contratada, facilitando o diálogo e a resolução de questões operacionais ou contratuais.
- 9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

101. Rubricas Orçamentarias:

04.123.0007.2.006 (33.90.30) – Manutenção Depto de Administração e Finanças - Material de Consumo;

15.451.0009.2009 (33.90.30) – Manutenção Próprios Públicos – Material de Consumo-

10.301.0012-2.013 (33.90.30) – Manutenção do Cento de Saúde– Material de Consumo – Recurso Próprio

10.302.0016-2.016 (33.90.30) – Manutenção do Hospital Municipal – Material de Consumo -

12.306.0024.2034 (33.90.30) - Manutenção da Merenda Escolar – Material de Consumo ;

10.304.0017.2.017- (33.90.30) – Manutenção Vigilância e Epidemiológica – material de Consumo;

12.361.0019.2021 – (33.90.30) – Manutenção do Ensino Fundamental – Material de Consumo ;

12.365.0021.2027 – (33.90.30) – Manutenção Ensino Infantil – Material de Consumo;

12.365.0021.2026 – (33.90.30) – Manutenção do Ensino Infantil Creche– Material de Consumo;

12.3.06.0024.2034 – (33.90.30) – Manutenção Merenda Escolar– Material de Consumo ;

27.813.0029.2039 – (33.90.30) – Manutenção do Lazer- Material de Consumo;

20.605.0031.2.041- (33.90.30) – Manutenção Casa da Agricultura – Material de Consumo;

08.244.0034.2.044 - (33.90.30) - Manutenção da Secretaria Assistência Social – Material de Consumo – Recurso Próprio ;

08.244.0034.2062 – (33.90.30) – Manutenção do CRAS – Material de Consumo

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato o Secretário Municipal de Governo e Administração, fiscalização do objeto licitado serão os responsáveis pelas Secretarias requisitante e o Diretor de Compras. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre o objeto aqui contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei nº 14.133/21

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

13.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

13.1.1. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto da licitação;

13.1.2. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução deste instrumento a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções descritas no Edital.

14.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.3. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

14.4. Os objetos não aceitos por não atenderem às especificações do Edital do Pregão Presencial 08/24, deverão ser substituídos no prazo determinado, contado do recebimento da intimação. A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o menor lance total da obrigação não cumprida.

14.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

14.7. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

14.8. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

15.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações contantes do Pregão Presencial nº 08/24;

15.3. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Menor valor por item, nas hipóteses previstas Lei 14.133/21

15.2.1. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento;

15.2.2. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento de materiais;

15.2.3. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

15.2.4. Os MENOR VALOR POR ITEM registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

- 15.2.3. No caso de dissolução da sociedade;
15.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pelo Município.

15.2. Pelo Fornecedor:

- 15.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;
15.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21
15.2.3. Ocorrendo cancelamento do menor valor por item registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo.
15.2.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o menor valor por item registrado a partir da última publicação.
15.2.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento da proposta registrada poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas.
15.2.6. Havendo o cancelamento do menor valor por item registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a prestação da serviços
15.2.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente as condições das cláusulas infringida.
15.2.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do Município de Arandu, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 104, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

16.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- 16.1.1 advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
16.1.2. multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o menor lance do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
16.1.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o menor lance do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
16.1.4. impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
16.5.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
16.1.6. aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. 10.2. Se o menor lance da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de menor lance ofertado, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

16.6. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

16.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados de licitação.

16.12.. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. todas as alterações, autorizadas por lei, que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro/contrato

17.1.2. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Arandu;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, dede 2024.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____